

de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

89 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correcções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2010.

90 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

91 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

92 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

93 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com excepção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria, «Bens de domínio público».

94 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

95 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

96 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

97 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

98 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

99 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

100 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «bem de domínio público».

101 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

102 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

103 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

104 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

105 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004, de 18 de Agosto, e 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

106 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

107 — Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

108 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

109 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições europeias, legislativas e autárquicas de 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

110 — Inscrição do montante, que se prevê restituir, resultante dos apuramentos finais das subvenções estatais para as campanhas das eleições autárquicas de 2005, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2010

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2008

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2008.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 82/2010

de 10 de Fevereiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.ª da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, que aprovou o regime jurídico do combate à dopagem no desporto, a lista de substâncias e métodos proibidos em vigor é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no *Diário da República*.

Assim:

Ao abrigo do referido n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

1.º É aprovada a lista de substâncias e métodos proibidos, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Esta lista produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 1 de Fevereiro de 2010.

ANEXO

Lista de substâncias e métodos proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2010 (data de entrada em vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 28 de Outubro de 2009 e pelo Grupo de Monitorização